DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 26 de agosto de 2026 | Edição nº 379

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 26 de agosto de 2026 | Edição nº 379

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Portarias 3
- ***Licitações e Contratos*** 7
  - Revogação / Anulação 7
  - Aviso de Licitação 8
- ***Chamamento Público*** 9
  - Justificativa de Inexigibilidade 9

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM 10
- ***Atos Oficiais*** 10
  - Portarias 10

Poder Legislativo 15
- ***Atos Oficiais*** 15
  - Portarias 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício de responsabilidades de coordenação no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

O Diretor Municipal de Obras do Município de Lambari, Gustavo Mendes da Silva, inscrito na Matrícula nº 107.378, no uso das atribuições legais e administrativas inerentes ao cargo e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar adequada organização administrativa dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer formalmente as responsabilidades pela coordenação, acompanhamento, fiscalização e organização das atividades operacionais desenvolvidas no âmbito da referida Secretaria;

CONSIDERANDO que a definição objetiva de responsabilidades contribui para a eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos, controle das atividades e adequada distribuição das atribuições entre os servidores municipais;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados já vêm, desde 06 de julho de 2026, desempenhando materialmente as respectivas atividades de coordenação e acompanhamento;

Página 1 de 4

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado o servidor **José Mauro Fernandes**, inscrito na Matrícula nº 109053, para exercer a responsabilidade pela Coordenação dos Serviços de Máquinas e Equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§1º - Compete ao servidor designado no *caput* deste artigo, dentre outras atividades correlatas:

I - Coordenar e acompanhar os serviços executados pelas máquinas e equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Obras;

II - Organizar e acompanhar os cronogramas de utilização das máquinas e equipamentos;

III - Promover o acompanhamento da programação das atividades desenvolvidas;

IV - Acompanhar e controlar as necessidades de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos;

V - Acompanhar e controlar os serviços executados pelos equipamentos municipais;

VI - Comunicar ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura eventuais irregularidades, necessidades de manutenção ou situações que possam comprometer a continuidade dos serviços.

Artigo 2º - Fica designado o servidor **Flávio Machado Borges**, inscrito na Matrícula nº 109125, para exercer a responsabilidade pela Coordenação dos Serviços de Obras da Secretaria Municipal de Obras.

§1º - Compete ao servidor designado no *caput* deste artigo, dentre outras atividades correlatas:

I - Coordenar, acompanhar e organizar os serviços de obras executados pelas equipes da Secretaria;

II - Auxiliar na distribuição das atividades entre as equipes e servidores envolvidos;

III - Acompanhar a execução dos serviços programados;

IV - Informar ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura acerca do andamento dos serviços, necessidades operacionais e eventuais intercorrências;

V - Zelar pelo adequado cumprimento dos cronogramas e determinações expedidas pela Secretaria.

Artigo 3º - Fica designado o servidor **André William Pereira**, inscrito na Matrícula nº 107373, para exercer a responsabilidade pela Coordenação dos Serviços de Coleta de Lixo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§1º - Compete ao servidor designado no *caput* deste artigo, dentre outras atividades correlatas:

I - Organizar, acompanhar e coordenar as atividades relacionadas à coleta de resíduos sólidos;

II - Coordenar e acompanhar as equipes responsáveis pela execução dos serviços;

III - Auxiliar na organização e definição das rotas de coleta;

IV - Acompanhar a regularidade e continuidade dos serviços municipais de coleta;

V - Adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências administrativas e operacionais necessárias ao regular funcionamento do serviço;

VI - Comunicar ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura eventuais ocorrências ou necessidades relacionadas à prestação dos serviços.

Artigo 4º - As designações previstas nesta Portaria possuem natureza exclusivamente administrativa e organizacional, destinando-se à definição e formalização das responsabilidades de coordenação e acompanhamento dos serviços desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

§1º - As designações de que trata esta Portaria não implicam criação ou provimento de cargo público ou função gratificada.

§2º - O exercício das responsabilidades previstas nesta Portaria não acarretará, por si só, acréscimo remuneratório, gratificação ou qualquer outra vantagem financeira aos servidores designados.

§3º - As responsabilidades ora estabelecidas serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos de origem dos respectivos servidores.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos a partir de 06 de julho de 2026, para fins de formalização das responsabilidades efetivamente desempenhadas desde aquela data.

Lambari, 25 de agosto de 2026.

Gustavo Mendes da Silva
Diretor Municipal de Obras

Registrado e publicado em: 25 / 08 /2026.

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 403/2026

AVISO DE CANCELAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 191/2026

O Pregão Eletrônico destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI/MG**, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital, será CANCELADO.

A medida se justifica em razão da possibilidade, atualmente em curso de análise, de assunção total ou parcial do serviço de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal por hospital ou entidade de saúde, cenário que recomenda a adoção do Sistema de Registro de Preços em substituição à contratação direta originalmente prevista, de modo a conferir à Administração maior flexibilidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata.

Dessa forma, o cancelamento visa resguardar o interesse público, permitindo que, em momento oportuno, seja promovido novo procedimento licitatório, sob a modalidade de Registro de Preços, com planejamento adequado, garantindo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e melhores condições para a execução dos serviços pretendidos.

Publique-se no sítio eletrônico oficial e na Plataforma Eletrônica Portal de Compras Públicas.

Lambari (MG), 26 de agosto de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito de Lambari

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 404/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 177/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 026/2026, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE S ERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.** As Propostas Serão Recebidas das 08:59 do dia 27 de agosto de 2026 até as 08:59 do dia 09 de setembro de 2026. A licitação ocorrerá no dia 09 de setembro de 2026 às 09:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 26 de agosto de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Chamamento Público

Justificativa de Inexigibilidade

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LAMBARIENSE DE ESPORTES - ALE

Processo Administrativo nº 030/2026
Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO LAMBARIENSE DE ESPORTES – ALE

Período: 26/08/2025 a 31/12/2025

Valor: 7.000,00 (sete mil reais).

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A ASSOCIAÇÃO LAMBARIENSE DE ESPORTES - ALE, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termo do art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar Termo de Colaboração com a **Associação Lambariense de Esportes – ALE**, em razão da inviabilidade de competição por ser a única entidade instalada no Município que executa atividades relacionadas ao objeto, bem como a transferência de recursos está devidamente autorizada pela **Lei Municipal Nº 2.432 de 13 de setembro de 2026**, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 26 de agosto de 2026

LEONARDO FRAMIL LOBO [redacted]
Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO [redacted]

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM

Atos Oficiais

Portarias

Instituto de Previdência Municipal de Lambari
PREVILAM – CNPJ 08.161.843/0001-81
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 013/2026

Concede benefício previdenciário de pensão por morte em razão do reconhecimento judicial da condição de companheira do segurado falecido e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI – PREVILAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 008, de 06 de maio de 2006,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e as normas constitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lambari;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece normas gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO que o art. 12, inciso I e §§ 3º e 5º, da Lei Complementar Municipal nº 008/2006 inclui a companheira entre os dependentes previdenciários do participante, define a condição de companheira em razão da

existência de união estável e estabelece a presunção de dependência econômica e financeira das pessoas integrantes dessa classe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, que disciplina a concessão da pensão por morte aos dependentes do participante falecido;

CONSIDERANDO especialmente o disposto no art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, segundo o qual qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique inclusão de dependente produzirá efeitos a contar da respectiva inscrição ou habilitação;

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do Processo nº **5002634-37.2024.8.13.0378**, que reconheceu a existência de união estável entre a Sra. **DIVINA CÁSSIA ALVES DE MELO** e o segurado **BRAZ ALVES DE MELO**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 e 27 de outubro de 2020, data do falecimento do segurado;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da referida decisão judicial, tornando definitivo o reconhecimento da união estável para os fins de direito;

CONSIDERANDO que a decisão judicial apresentada possui natureza declaratória quanto à existência da união estável, não se confundindo o reconhecimento judicial da relação jurídica com a definição do termo inicial dos efeitos financeiros do benefício previdenciário, matéria disciplinada pela legislação do RPPS;

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pela interessada ao PREVILAM, por meio do qual postulou sua habilitação como dependente, a concessão da pensão por morte e o pagamento de parcelas pretéritas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, que disciplina a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria e pensão e estabelece a documentação necessária à instrução dos respectivos processos;

CONSIDERANDO que a IN TCE/MG nº 03/2011 exige que o ato de pensão contenha, dentre outros elementos, a identificação do ex-segurado e da beneficiária, a relação de dependência, a fundamentação legal específica, a data a partir da qual o benefício foi concedido e a data de publicidade do ato;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.403, de 03 de dezembro de 2025, especialmente quanto às normas relativas à segregação de massas e ao custeio dos benefícios previdenciários do RPPS do Município de Lambari, no que aplicáveis ao presente benefício;

CONSIDERANDO, por fim, os fundamentos e conclusões constantes do Parecer Jurídico nº 005/2026 da Assessoria Jurídica do PREVILAM, que reconheceu a condição previdenciária de dependente da requerente, em razão da decisão judicial transitada em julgado, orientando que a concessão e seus efeitos financeiros sejam disciplinados pela legislação previdenciária aplicável, especialmente pelos arts. 12, 57 e 58 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006;

RESOLVE:

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 1º Fica concedido à Sra. **DIVINA CÁSSIA ALVES DE MELO**, inscrita no CPF nº [redacted], o benefício previdenciário de **Pensão por Morte**, na qualidade de dependente do segurado **BRAZ ALVES DE MELO**, ex-servidor aposentado neste Instituto, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais I**, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da CF de 1988, com redação dada pela EC 41/2003 c/c § 10 do artigo da Emenda Constitucional 103/19 c/c Artigo 57 da Lei Complementar Nº 008/2006, em decorrência de morte presumida reconhecida por decisão judicial.

Art. 2º O benefício é concedido com fundamento no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5002634-37.2024.8.13.0378, e transitada em julgado em 29 de junho de 2026.

Art. 3º O valor do benefício será apurado pelo Setor de Benefícios do PREVILAM, observado o disposto no art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, bem como os parâmetros estabelecidos na decisão judicial.

Art. 4º A beneficiária será vinculada à massa previdenciária correspondente ao segurado instituidor do benefício, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.403/2025 e demais normas aplicáveis ao regime de segregação de massas do PREVILAM.

Art. 5º Compete ao Setor de Benefícios do PREVILAM promover a implantação do benefício, realizar seu enquadramento na massa previdenciária correspondente ao segurado instituidor, elaborar a memória de cálculo, proceder aos registros cadastrais e adotar as providências administrativas necessárias ao integral cumprimento desta Portaria, da legislação aplicável e da decisão judicial.

Instituto de Previdência Municipal de Lambari
PREVILAM – CNPJ 08.161.843/0001-81
DIRETOR PRESIDENTE

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de Agosto de 2026.**

Lambari/MG, 26 de Agosto de 2026.

SANDRO HENRIQUE [redacted] Assinado de forma digital por SANDRO HENRIQUE LAMEU [redacted] Dados: 2026.08.26 15:54:03 -03'00'

Sandro Henrique Lameu

Diretor Presidente

Certifico para os devidos fins que esta Portaria foi publicada no mural do Instituto de Previdência Municipal de Lambari.
Por esta razão assino e dou fé.

Lambari, 26 de Agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
Data: 26/08/2026 15:59:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua: Afonso de Vilhena Paiva, 165 – Centro – Lambari – MG
Contato: (35) 98861-5832 – previlam@previlam.mg.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA Nº 039/2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 05/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de zelar pela eficiência e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a Portaria nº 05/2025, que nomeou os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

CONSIDERANDO a renúncia apresentada pelo Sr. Edson France Sales, ao cargo de Vice-Presidente da referida Comissão, por motivo de foro íntimo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regular composição e o pleno funcionamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nomeada pela Portaria nº 05/2025, para substituir o Sr. Edson France Sales, que renunciou ao cargo de Vice-Presidente da Comissão por motivo de foro íntimo.

Art. 2º Fica nomeado o Sr. José Joaquim dos Reis para exercer a função de Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em substituição ao membro anteriormente nomeado.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais membros e disposições constantes da Portaria nº 05/2025 que não forem incompatíveis com a presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 26 de agosto de 2026.

Joarez Carlos Martins

Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 26/08/2026 – Chefe de Gabinete _____

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA Nº. 040/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de zelar pela eficiência e continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, no mês de agosto de 2026, a aplicação do desconto denominado "abate-teto" na remuneração do servidor **Marcos Antônio Nogueira**, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Considerando a remuneração do servidor, conforme contracheque, e o valor do subsídio do Prefeito Municipal vigente, fixado em **R$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, o desconto a ser aplicado na remuneração total do servidor será de **R$ 3.759,78 (três mil, setecentos e cinquenta e nove e setenta e oito reais)**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Lambari, 26 de agosto de 2.026.

Joarez Carlos Martins

Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 26/08/2026 – Chefe de Gabinete _____